



Assembleia Municipal de Vila Real	
Data:	18/06/2025
N.º	65
Proc.º n.º	
Resp. of. n.º	

[Handwritten signature]

certidão

----- **DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL.** -----

----- **CERTIFICO**, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/06/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----**ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Mondrões - Investimento para “Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”** -----

- Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Handwritten signature]



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Mondrões, manifestou, por ofício com o registo n.º 10263, datado de 14/05/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na *“Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”*, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente Alexandre Favaio

Solicitamos apoio para os seguintes Contratos Programa:

- Requalificação do Muro - Cruzamento de Bisalhães/Mondrões;*
- Requalificação da Rua Vale e Rua da Peça em Bisalhães.”*

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou orçamentos no valor total de 36.380,00€ (sem IVA), nomeadamente:

- Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e Rua da Peça na Aldeia de Bisalhães, no valor de 29.380,00€;
- Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães-Mondrões, no valor de 7.000,00€.

8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 20/05/2025, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Apresenta, a referida JF, 2 orçamentos.

Procedemos à análise dos orçamentos em separado, da seguinte forma:

- Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça na Aldeia de Bisalhães (€ 29.380,00), entendemos que a preços correntes de mercado o valor é de € 26.221,88. Preço para o trabalho de cubos de granito é de € 24,65 e o preço para trabalhos de betuminoso é de € 15,60, mas com 20 cm de “tout-venant” e com 6 cm de espessura para o betuminoso. Mais o muro de alvenaria terá que ser em “pedra”;*
- Requalificação do Muro no cruzamento de Bisalhães/Mondrões (€ 7.000,00), os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”*

9. Ora, face à informação da DOM, o valor total do orçamento retificado por este serviço perfaz a quantia de 33.221,88€ (sem IVA);



10. A Junta de Freguesia de Mondrões não apresenta as declarações das parcelas de terreno a ceder para domínio público nas ruas mencionadas nos orçamentos.
11. Todavia, o Gabinete de Apoio à Vereação contactou esta Junta de Freguesia que declarou a existência de um acordo de cedência com os proprietários dos terrenos, pelo que irá juntar, logo que possível as respetivas declarações.
12. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Mondrões solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
14. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 11/06/2025:

"Sr. Presidente Alexandre Favaios

Junto envio informação solicitada, mais informo que face ao volume de obras em carteira não nos é possível acompanhar a obra sendo que ninguém melhor do que ninguém melhor do que a junta de freguesia para garantir, pelo princípio da subsidiariedade."

15. Por despacho datado de 11/06/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Favaios, propõe um apoio de 29.900,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
16. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
17. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, "a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder" (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
18. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25,



emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada emitida a 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.

19. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
20. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Mondrões para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 29.900,00€.
21. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa”.

Em 16/06/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 16/06/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões”**, cujo investimento global se estima em 33.221,80€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - d) Apresentar documentos comprovativos das parcelas de terreno a ceder para domínio público;
 - e) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - f) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - g) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;



- h) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- i) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 29.900,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.09, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2715/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Mondrões apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.



4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente Contrato Interadministrativo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Mondrões".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Mondrões, para apoiar financeiramente o investimento *"Alargamento e Pavimentação da Rua do Vale e da Rua da Peça (localizada na Aldeia de Bisalhães) e Requalificação do Muro no Cruzamento de Bisalhães/Mondrões"*, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 18 de junho de 2025.-----

O DIRETOR,


(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)